



PODERES DO ESTADO: REFLEXOS JURÍDICOS DA DESARMONIA.

Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Ulysses Da Silveira Ribeiro
Flávio Dos Ramos De Sousa Mendonça

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A situação da Advocacia Geral da União, com suas atribuições descritas no Artº 131 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 73/93, atribuições as quais entende-se estarem em um limbo doutrinário em decorrência do contexto de desarmonia dos poderes. A AGU tem a prerrogativa de representar a UNIÃO e prestar Consultoria Jurídica ao Poder Executivo, porém, devido aos embates Institucionais, a atuação do membro do judiciário brasileiro está limitada. Vislumbra-se a atividade do Poder Judiciário manejando ações dentro do seu entendimento interno, enquanto o Legislativo agindo para cessar tais imposições do Judiciário, restando ao poder Executivo seguir as imposições de normas, decretos e decisões dos poderes supracitados, marginalizando a atuação efetiva por parte da AGU. Enfatiza-se que na LC 73/93 Artº 4- III está expressamente escrito que é atribuição da AGU representar a UNIÃO junto ao S T F, situação a qual não se observa de forma efetiva nos últimos anos.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar a posição da AGU frente aos interesses do Poder Executivo, ratificando o papel de assessor e consultor em assuntos de elevada significância na perspectiva nacional, bem como averiguando a eficácia das atividades do órgão mesmo diante do cenário de desarmonia entre os poderes.

Material e Métodos

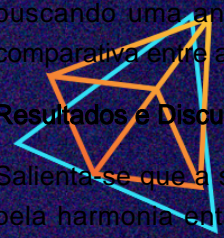
Metodologia bibliográfica, com a análise da legislação vigente, livros de Doutrina de Direito Constitucional, artigos científicos e aprimoramento com texto científico acadêmico sobre a AGU e os três poderes da República, buscando uma análise mais abrangente e rigorosa da atual situação encontrada. Utilizamos uma análise comparativa entre a Doutrina, a Constituição Federal e a Lei Complementar vigente.

Resultados e Discussão

Salienta-se que a situação da PGU – Procuradoria Geral da União que vem perdendo espaço dentro da busca pela harmonia entre os Poderes. Na LC 73/93, capítulo IV Artº 9 define que: “A PGU, subordinada direta e imediatamente ao Advogado Geral da União, incumbe representá-la, judicialmente, nos termos e limites desta LC”. Visto que a própria AGU está praticamente inerte perante os demais Poderes, em situação análoga, observa-se



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





baixa atividade da PGU.

Tais situações vem trazendo desconforto à população Brasileira, em decorrência da desarmonia trágica entre os Poderes, culminando na subordinação extrema do Executivo perante aos demais poderes da República.

Conclusão

Em sua definição a AGU tem como um dos pilares a defesa judicial do Estado Federal, representação em Juízo dos três poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo. Na amplitude Constitucional a AGU deveria ser parte fundamental nas questões jurídicas entre os poderes, porém as definições do Supremo Tribunal Federal tomam a totalidade do espaço sem a contribuição de outros membros do judiciário.

Referências

LENZA, P. Direito Constitucional. 27ª Ed Saraiva Educação, 2023.

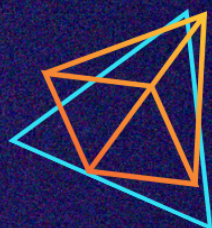
SILVA, J. A. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40ª Ed Malheiros, 2017.

PAULO, V. ; ALEXANDRINO, M. Direito Constitucional Descomplicado. 17ª Ed Método, 2019

Artigo de periódicos

Rocha, Renato Gomes de Araujo, Revista da AGU Volume 23, nº01 março 2024, A Prevaricação na sistemática dos crimes contra a administração pública.. DOI: <https://doi.org/10.25109/2525-328X.v.23.n.01.2024.3440>

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera